



LEI MUNICIPAL Nº485, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PMSAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, no âmbito do município de Ibiracatu/MG.

Art. 2º. O poder público municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta lei, observadas as normas estadual e federal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 3º. A PMSAN é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.


Adilson Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG

Seção I

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN

PUBLICADO
EM 08/07/2024
Tatiane Costa Silva
CPF: 110.430.820-12
Secretária Municipal de Administração
Ibiracatu-MG



Art. 4º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, resultado de pactuação intersectorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cujo a finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5º. O PLAMSAN conterà:

- I -diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II -estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersectorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III - mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas PMSAN, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV -ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V -ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I

Da composição do SISAN

Art. 6º. Integram o SISAN no município:

- I -a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II -o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Ibiracatu/MG;
- III - a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ibiracatu/MG


Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.91.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



- IV -os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V -as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

- I -propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;
- II -avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;
- III - escolher os delegados para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEAdel Ibiracatu/MG.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município-COMSEA delibiracatu/MG

Art.8º. O COMSEA de Ibiracatu/MG, órgão autônomo, fiscalizador, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar de que trata esta lei.

Art.9º. O COMSEA de Ibiracatu/MG será constituído por um terço do poder público e dois terços de representantes da sociedade civil, com as seguintes composições:

- I- Representantes do Poder Público Municipal:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura.

Antônio Carlos Cristinho
CPF: 041.801.073-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



II- 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada com as seguintes características:

a) a representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes do poder público no COMSEA de Ibiracatu/MG serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§ 3º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA de Ibiracatu/MG serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

Art. 10. Ao Presidente incumbe:

I–zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA de Ibiracatu/MG;

II–representar externamente o COMSEA de Ibiracatu/MG;

III–convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Ibiracatu/MG;

IV–manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V–convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI–propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA de Ibiracatu/MG.

Art.11. Ao Vice-Presidente incumbe:

I –substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II –assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;


Artur Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.12. Poderão participar das reuniões do COMSEA de Ibiracatu/MG, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.13. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. São instâncias integrantes do COMSEA de Ibiracatu/MG:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§1º. O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de Ibiracatu/MG.

§2º. A Mesa Diretora será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§3º. O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Ao Secretário-Geral incumbe:

I–submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de Ibiracatu, bem como às diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II–manter o COMSEA de Ibiracatu informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III–acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA de Ibiracatu nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV–promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;


Arlis Soares Coimbra
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



V–instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI–presidir a Câmara Intersectorialde Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA de Ibiracatu.

Art. 16. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA de Ibiracatu contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I–assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA de Ibiracatu, no âmbito de suas atribuições;

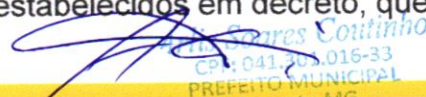
II–estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III–assessorar e assistir o Presidente do COMSEA de Ibiracatu em seu relacionamento com a Câmara Intersectorialde Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV–subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA de Ibiracatu.

Art. 18. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA de Ibiracatu dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 19. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que


Carlos Coutinho
CPF: 041.205.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
MG



disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Art. 20. Compete ao COMSEA de Ibiracatu/MG:

- I -aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II -monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- III - realizar a Conferência Municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;
- IV - apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;
- V -estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI -apoiar a organização e atuação do SISAN;
- VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX -estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- X –apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN de Ibiracatu/MG;
- XI - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII - realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da Conferência Municipal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA de Ibiracatu/MG.

Arliis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



Subseção III

Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiracatu/MG - CAISAN

Art.22. A CAISAN de Ibiracatu/MG tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art.23. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibiracatu/MG – CAISAN terá seu pleno composto por membros, titular e suplente, das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV-Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presidência da CAISAN de Ibiracatu/MG será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 24. Compete à CAISAN de Ibiracatu/MG:

- I -promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II -fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
- III - elaborar e coordenar o PLAMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de Ibiracatu/MG e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV -criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V -atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;
- VI -encaminhar ao COMSEA de Ibiracatu/MG relatórios e análises trimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
- VII - participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN-MG;


Arlis Sodres Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art.25. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social assegurar à CAISAN de Ibiracatu/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Subseção IV

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 26. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no município competem:

I -participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;

II -monitorar e avaliar os programas e ações de SAN da sua atribuição;

III - fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN delbiracatu/MG e ao COMSEA delbiracatu/MG

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 27. O município e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art.28. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

Artis Soares Coimbra
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG



I -dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;

II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no município;

III - recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

§1º. As dotações orçamentárias da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

§2º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observada a legislação vigente.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu/MG, 08 de julho de 2024.


ARLIS SOARES COUTINHO
Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG

Prefeito Municipal de Ibiracatu/MG

PUBLICADO
EM 08/07/2024

Tatiele Costa Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretária Municipal de Administração
Ibiracatu-MG